

## RESOLUÇÃO CEPE/CA N° 0137/2008

Estabelece a gratuidade da primeira via de Certificado, Diploma e Histórico Escolar Oficial para estudante de graduação.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 8.675, de 21 de dezembro de 1987, que estabelece a gratuidade de ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual n° 2.276, de 11 de janeiro de 1.988;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CES n° 91/2008, do Conselho Nacional de Educação, que responde sobre cobrança de taxas pela emissão de diploma de graduação feita por Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO que Portaria Normativa MEC n° 40, de 12 de dezembro de 2007, no Art. 32, § 4º, deixa claro que a expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do estudante;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo n° 22822/2008 de 14/07/08;

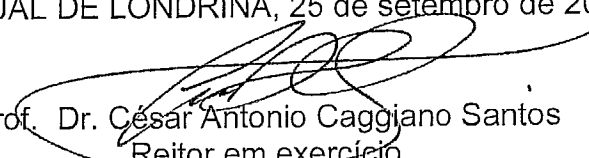
OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram, e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina expedirá, gratuitamente, ao estudante concluinte de Curso de Graduação, desde que tenha participado da Solenidade de Formatura, a primeira via dos seguintes documentos:

- I- Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;
- II- Diploma, em modelo único, confeccionado em papel moeda da Casa da Moeda do Brasil;
- III- Histórico Escolar oficial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial, a Resolução CEPE e CA n° 35/2002.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de setembro de 2008.



Prof. Dr. César Antonio Caggiano Santos  
Reitor em exercício